



www.agrencogroup.com

Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias de Emissão da



AGRENCY LTD.
CNPJ/MF 08.943.312/0001-40
Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton, HM11, Bermuda

Código ISIN: BRAGENBDR001

R\$ 666.187.454,40

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332"), **AGRENCY LTD.**, companhia estrangeira registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, ("Companhia") e **AGRENCY HOLDING B.V.** ("Acionista Vendedor"), em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Coordenador Líder") e com o **BANCO ABN AMRO REAL S.A.** ("Banco ABN") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta Brasileira", vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de até 64.056.486 certificados de depósito de ações representativas de ações ordinárias de emissão da Companhia ("BDRs"), todos nominativos e escriturais, cada BDR representando uma ação ordinária de emissão da Companhia, registradas para negociação na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVMF ("BOVESPA") sob o código "AGEN11", ao preço de R\$ 10,40 por BDR ("Preço por BDR"), perfazendo o montante total de R\$ 666.187.454,40.

1. APROVAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A Companhia aprovou a realização da Oferta Global (conforme definido abaixo) em 05 de outubro de 2007, bem como o aumento de capital da Companhia, mediante a emissão de Ações (conforme definidas abaixo), em quantidade necessária, seja for o caso, para o exercício da Opção de BDRs Suplementares e/ou para o exercício da Opção de BDRs Adicionais (conforme definidas abaixo), sem direito de preferência e sem prioridade aos atuais acionistas da Companhia. O Acionista Vendedor, por meio de deleitação de seu Conselho de Administração, também aprovou a venda de até 4.804.236 BDRs de titularidade do Acionista Vendedor, em 23 de outubro de 2007, ao preço de aplicação do Preço por BDR pelos próprios sócios competentes da Companhia e do Acionista Vendedor.

2. OFERTA GLOBAL

2.1. A Oferta Global consiste na oferta pública de, inicialmente, 64.056.486 ações ordinárias de emissão da Companhia as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, sob a forma de BDRs e/ou de ações ordinárias de emissão da Companhia, observados os seguintes limites:

Até 64.056.486 BDRs, sem prejuízo dos BDRs Suplementares (conforme definido abaixo), todos nominativos e escriturais, cada BDR representando uma ação ordinária de emissão da Companhia ("Ações Representadas pelos BDRs"), em mercado de balcão não organizado, a ser realizada no Brasil nos termos da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, com estímulos de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América para investidores Institucionais qualificados, conforme definida na Lei 1444 do U.S. Securities Act, de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), editado pelo Exchange Commission ("SEC") ("Instituições Institucionais Qualificadas"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulamento S do Securities Act, editado pela SEC ("Regulamento S"), por meio de mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Oferta Brasileira") e/ou até 64.056.486 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações da Oferta Internacional"), em conjunto com as Ações Representadas pelos BDRs ("Ações"), a ser realizadas nos Estados Unidos da América para investidores Institucionais Qualificados, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulamento S do Securities Act, editado pela SEC ("Oferta Brasileira", "Oferta Global").

2.2. A quantidade final e atual de BDRs e Ações da Oferta Internacional será definida após o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), até a Data de Liquidação (conforme definido abaixo) em decorrência da demanda por BDRs e por Ações da Oferta Internacional.

2.3. Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa e escritural pelo Banco Itaú S.A. ("Instituição Depositária"), de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração dos BDRs celebrado entre a Companhia e a Instituição Depositária ("Contrato de Depósito"). As Ações Representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia no The Bank of New York (Luxembourg) S.A. ("Instituição Custodiadora"), de acordo com o Custody Agreement celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiadora ("Contrato de Custódia"). Os BDRs são da espécie Patrimônio Nível III e foram registradas para negociação na BOVESPA sob o código "AGEN11". Os BDRs não serão negociados fora do ambiente da BOVESPA. As Ações foram registradas para negociação no segmento EuroMTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo.

3. BDRs SUPLEMENTARES E BDRs ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de BDRs (sem considerar os BDRs adicionais) poderá ser acrescida de até 6.608.472 BDRs ("BDRs Suplementares"), equivalente a até 15% dos BDRs inicialmente ofertados no contrato da Oferta Global, conforme opção outorgada ao Coordenador Líder pela Companhia, no montante de R\$ 68.426.236 BDRs e pelo acionista vendedor no montante de R\$ 68.426.236 BDRs, nos termos previstos no Contrato de Coordenação e Distribuição de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias de Emissão da Agrency Ltd. ("Contrato de Distribuição"), os quais serão destinados exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira ("Opção de BDRs Suplementares"). O Coordenador Líder poderá exercer direta ou indiretamente a Opção de BDRs Suplementares, ficando autorizado, para tanto, nos termos do Contrato de Distribuição, o exercício de tal direito por meio de qualquer controlador ou sociedade sob controle comum dele ou indireto, subsidiária ou coligada do Coordenador Líder. A Opção de BDRs Suplementares poderá ser exercida a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e em até 30 dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início da Oferta Brasileira ("Período de Exercício").

3.2. Em caso de liquidação da Oferta Global em um montante que não exceda 20% da quantidade de BDRs inicialmente ofertados nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de BDRs Adicionais") comunicamos que não houve exercício da Opção de BDRs Adicionais pela Companhia.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES E DOS BDRs

As Ações e os BDRs garantem aos seus titulares os seguintes direitos, vantagens e restrições:

- direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia;
- direito ao recebimento de dividendos integrais e quaisquer outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação, proporcionalmente às suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia;
- em caso de liquidação da Companhia, direito ao rateio dos ativos remanescentes da Companhia após o pagamento de todos os passivos na proporção de suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia;
- em caso de alienação a título oneroso do controle direto ou indireto da Companhia, direito de alienação de suas ações ao acionista adquirente do controle nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (tag along com 100% do preço); e
- todos os demais direitos assegurados pelo Estatuto Social da Companhia.

Restrições aos BDRs

Os investidores da Oferta Brasileira adquirentes BDRs e não ações ordinárias de emissão da Companhia. A Oferta Brasileira será composta apenas por BDRs, representativas de ações de investidores brasileiros recebendo BDRs. Os titulares de BDRs, não obstante fazerem jus aos mesmos direitos dos acionistas, poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, já que os mesmos devem ser exercidos por meio da Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício de seus direitos, que não os mesmos devem ser exercidos por meio da Instituição Depositária, cuja cópia encontra-se anexa ao

Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo. Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares de BDRs por intermédio do Contrato de Custódia, cuja cópia também encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo. Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, as quais deverão ser observadas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, incluindo seus anexos, antes de sua tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Restrições de direito a voto

Os titulares de BDRs não são nem serão considerados titulares das Ações de emissão da Companhia e, portanto, não terão o direito de comparecer às assembleias gerais da Companhia. Não obstante, o conteúdo das deliberações de BDRs o direito a um voto por Ação representada por seus BDRs nas mesmas hipóteses em que previsto o direito a voto aos acionistas da Companhia na forma do Estatuto Social. Os titulares de BDRs exercerão o direito de voto que lhes é conferido pelo Estatuto Social da Companhia por meio de instituição emita do Depositário, que encaminhará os materiais a serem votados aos detentores de BDRs. A Instituição Depositária deverá informar aos titulares de BDRs com pelo menos 30 dias de antecedência de qualquer assembleia geral da Companhia e os titulares de BDRs deverão responder à Instituição Depositária em até cinco dias úteis antes da data de realização da assembleia geral da Companhia.

Os titulares dos BDRs terão o direito a receber dividendos da mesma forma que os detentores de Ações da Companhia. Todavia, os titulares de BDRs estão sujeitos à dedução dos custos de conversão cambial e referentes aos tributos, quando aplicável. Dividendos - Principal Diferença em Despeito do Estatuto Social em relação à Lei Brasileira

A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") permite que os dividendos não sejam distribuídos por uma sociedade por ações quando os órgãos de administração informarem à assembleia geral ordinária que tal distribuição seria incompatível com a situação financeira da sociedade. As regras de nosso Estatuto Social diferem das leis brasileiras, tendo em vista que o nosso Estatuto Social permite que o nosso Conselho de Administração decida pela não distribuição de dividendos caso entenda que esta seja contra os interesses da Companhia. As disposições do nosso Estatuto Social conferem maior discricionariedade aos acionistas controladores e administradores da Companhia para definirem situações como essas, razão pela qual os critérios para determinar a não distribuição de dividendos pela Companhia poderão ser estabelecidos tendo por base avaliações menos objetivas dos controladores da Companhia e seus administradores do que aquelas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações. Para maiores informações ver "Descrição dos BDRs" e "Fatores de Risco - Riscos Relativos à Oferta", às sessões Ações e BDRs, no Prospecto.

5. PREÇO POR BDR

5.1. O Preço por BDR foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo), no Brasil, pelo Coordenador Líder, e no exterior, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, e conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Em linha com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério de determinação do Preço por BDR será o valor de mercado das BDRs, a ser atado mediante a realização do Procedimento de Bookbuilding. A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada pelo fato de que o Preço por BDR não promoverá a diluição injustificada dos nossos atuais acionistas e de que os BDRs serão distribuídos por meio de oferta pública, em que o valor de mercado dos BDRs será atado com a realização do procedimento de Bookbuilding, que refletirá o valor pelo qual os investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais (conforme definidos abaixo) que aderirem à Oferta Brasileira não participaram do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participaram do procedimento de fixação do Preço por BDR.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Após a concessão do registro da Companhia perante a CVM e a BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira ("Prospecto da Oferta Brasileira") e em conjunto com o Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, "Prospectos da Oferta Brasileira"), o Coordenador Líder realizará a colocação da totalidade dos BDRs (exceto os BDRs Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.2. O Coordenador Líder tem o prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública dos BDRs (exceto pelos BDRs Suplementares, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Prazo de Distribuição").

6.3. Se, ao final do Prazo de Distribuição, os BDRs não tiverem sido totalmente liquidados, o Coordenador Líder subcorrerá, até o último dia do Prazo de Distribuição, pelo Preço por BDR, o saldo resultante da diferença entre (i) o número de BDRs objeto da garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e (ii) o número de BDRs Suplementares, e (iii) o número de BDRs efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores.

6.4. Para os fins do disposto no item 4 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente venha a adquirir (i) os subcorredores BDRs nos termos do item 6.3 acima e tenha interesse em vender tais BDRs antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais BDRs será o preço de mercado dos BDRs, até o limite máximo do Preço por BDR, sendo certo entretanto que o disposto neste item 6.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. Os Coordenadores da Oferta Brasileira, juntamente com as demais Instituições Participantes da Oferta Brasileira, realizarão a Oferta Brasileira junto a (i) investidores pessoais físicos ou jurídicos, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive através de investimento registrado na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva, e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de recursos registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, comitês de distribuição à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a ordens específicas que excedam o limite máximo de investimento equivalente a até R\$ 300.000,00 por investidor Não-Institucional.

7.1.1. O Coordenador Líder poderá efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por e/ou por meio (i) de demais instituições integrantes do Grupo Agrency para a distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta Brasileira e realizarem operações de venda das Ações junto a investidores Não-Institucionais e que não sejam considerados Participantes Especiais (conforme definidos abaixo) ("Coordenadores Contratados"), e/ou (ii) das corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, as quais efetuarão exclusivamente estímulos de colocação dos BDRs junto aos investidores Não-Institucionais ("Participantes Especiais"), e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira".

7.2. O Credit Suisse Securities (USA) LLC e o ABN AMRO Rottschchild serão os coordenadores da Oferta Internacional ("Coordenadores da Oferta Internacional"), atuando, no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, conforme definido acima, como agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional"). A realização, ainda, estímulos de colocação dos BDRs no exterior, nos Estados Unidos da América para Investidores Institucionais Qualificados, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulamento S, nos termos do International Agency and Purchase Agreement ("Contrato de Distribuição da Oferta Internacional"), sendo que tais investidores deverão subcorrer os BDRs nos termos da Resolução CMN nº 2.688, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instituições Institucionais Estrangeiras"), e, em conjunto com os investidores institucionais locais, "Investidores Institucionais".

7.3. O Coordenador Líder e o Credit Suisse Securities (USA) LLC celebraram o Interagency Agreement, dispondo sobre a coordenação de suas atividades. Em especial, de acordo com o disposto no Regulamento S, o Credit Suisse Securities (USA) LLC e o Coordenador Líder poderão comprar ou vender Ações e/ou BDRs entre si ou realocar as Ações e/ou BDRs entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, conforme seja a demanda dos investidores pela efetiva entrega de BDRs e/ou Ações.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

8.1. Após a concessão do registro da Companhia perante a CVM e a BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública dos BDRs, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 332 e na Instrução CVM 400, e o estímulos de dispersão acionária, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta realizada junto aos investidores Não-Institucionais ("Oferta de Varejo") e uma oferta realizada junto aos investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenador Líder e pelas Coordenadoras Contratadas.

8.2. O plano de distribuição dos BDRs, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressa anulação da Companhia e do Acionista Vendedor, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estatística do Coordenador Líder, da Companhia e do Acionista Vendedor, observado, entretanto, que o Coordenador Líder deverá assegurar a alocação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores estímulos de dispersão acionária.

8.3. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% dos BDRs, não computados os BDRs Suplementares será destinado prioritariamente à distribuição pública junto aos Investidores Não-Institucionais que tenham realizado Pedidos de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o seguinte procedimento:

I. durante o Período de Reserva, cada um dos investidores Não-Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá ter realizado pedido de reserva de BDRs, emogível e interestável, exceto pelo disposto no inciso IV abaixo, mediante preenchimento do formulário específico ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00 por investidor Não-Institucional, conforme anexo ao mercado publicado em 09 de outubro de 2007 no portal Valor Econômico ("Anúncio de Mercado"), sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por BDR com contagem de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR base fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não-Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira deverão atenderem Pedidos de Reserva realizados por investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nas abertas ou mantidas pelo respectivo investidor. Recomendando-se aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que realizem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente o "Prazo de Distribuição".

8.4. Os BDRs destinados à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocados serão destinados à Oferta Brasileira, juntamente com os demais BDRs, de acordo com o seguinte procedimento:

I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, incluindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento;

II. como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos BDRs (excetuados os BDRs Suplementares), foi permitida a colocação, pelo Coordenador Líder e pelas Coordenadoras Contratadas, dos BDRs junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas;

III. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding tenham excedido o total de BDRs remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, o Coordenador Líder terá dado prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de varejo em face da diversidade de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

IV. até as 16:00 horas do 11º dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos, ou, na sua ausência, por telefone ou fax-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados e o Preço por BDR; e

V. a entrega dos BDRs deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.5. A subscrição dos BDRs será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição ou do contrato de compra e venda, conforme se trate de BDRs de emissão da Companhia ou de titularidade do Acionista Vendedor, respectivamente, cujos modelos finais tiverem sido apresentados à CVM.

os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações de BDRs ("Batalo"). Opcionalmente, o critério do Coordenador Líder, a quantidade de BDRs destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Roteio;

Vale as 16:00 horas do 11º dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, serão informados a cada investidor Não-Institucional participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fax-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocada (justas, se for o caso, em decorrência do Roteio) e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

VI. até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no item V acima junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira em que realizou seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

VII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva atendida os BDRs alocados ao respectivo Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso V acima;

VIII. caso (a) a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, e/ou (b) a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva. Em ambos os casos, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta Brasileira. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima a despeito do Pedido de Reserva, o Investidor Não-Institucional não poderá desistir do Pedido de Reserva, sendo que a suspensão ou modificação da Oferta Brasileira, em qualquer hipótese, não afetará o pagamento já realizado pelo investidor.

IX. caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem ônus para o subscritor/investidor. No caso de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva;

X. caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem ônus para o subscritor/investidor. No caso de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva; e

XI. caso não haja conclusão da Oferta Global em um caso de rejeição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na última durante o período de solicitação de pedidos, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá de integral e grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, o critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que, com ela tenha realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

XII. caso não haja conclusão da Oferta Global em um caso de rejeição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na última durante o período de solicitação de pedidos, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá de integral e grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, o critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que, com ela tenha realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

XIII. caso não haja conclusão da Oferta Global em um caso de rejeição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na última durante o período de solicitação de pedidos, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá de integral e grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, o critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que, com ela tenha realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

XIV. caso não haja conclusão da Oferta Global em um caso de rejeição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na última durante o período de solicitação de pedidos, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá de integral e grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, o critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que, com ela tenha realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

XV. caso não haja conclusão da Oferta Global em um caso de rejeição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na última durante o período de solicitação de pedidos, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá de integral e grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, o critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que, com ela tenha realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

XVI. caso não haja conclusão da Oferta Global em um caso de rejeição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na última durante o período de solicitação de pedidos, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá de integral e grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, o critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que, com ela tenha realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

XVII. caso não haja conclusão da Oferta Global em um caso de rejeição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na última durante o período de solicitação de pedidos, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá de integral e grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, o critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que, com ela tenha realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

XVIII. caso não haja conclusão da Oferta Global em um caso de rejeição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na última durante o período de solicitação de pedidos, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá de integral e grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, o critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que, com ela tenha realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

XIX. caso não haja conclusão da Oferta Global em um caso de rejeição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na última durante o período de solicitação de pedidos, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá de integral e grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, o critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que, com ela tenha realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados da publicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

Coordenadores da Oferta Brasileira

Coordenador Global, Coordenador Líder e Sole Bookrunner



Coordenadores Contratados